



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 279/2000

**“INSTITUI A LEITURA DE TEXTOS BÍBLICOS
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído a leitura de TEXTOS BÍBLICOS nas escolas públicas da rede Municipal de ensino, diariamente pelos alunos, no horário de cada turno.

Parágrafo Único - O estabelecido no Artigo anterior deverá ser ministrado sem qualquer discriminação de crença, ou a interferência em qualquer que seja a religião de cada aluno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 09 de Novembro de 2.000.

PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal